



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 6294/2018-B

Termo de contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

CONTRATADA: A empresa **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.092.593/0013-04, estabelecida na rua Gervásio Timóteo Farias, s/n, Quadra 11, Lote 01, Lot. Parque das Rosas, bairro Bela Vista, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88132-772, fone 3381-6600, e-mail licitacoes@orsegups.com.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Rodrigo Luiz Fontoura**, portador (a) da carteira de identidade nº 2.305.368, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.135.029-87, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 6294/2018-B.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços de segurança eletrônica, com atendimento de ocorrências associado ao patrulhamento móvel, envolvendo fornecimento em comodato dos equipamentos, instalação, manutenção e monitoramento 24 horas de sistemas de alarme, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense, para atender às necessidades de segurança deste Tribunal.

Lote 2

Item	Unidades	Endereços	Telefones
9	Lages	Rua James Robert Amos, nº 184. CEP: 88.509-907 – Lages – SC	(49) 3221-4700
10	Curitibanos	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 – CEP: 89.520-000 – Curitibanos – SC	(49) 3245-1788
11	Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, ao lado da Delegacia de Polícia – CEP 89 580-000	(49) 3246-2676
12	Videira	Rua: Antônio Pinto, 144 – CEP: 89.560-000 – Videira – SC	(49) 3533-0028
13	Caçador	Rua Atílio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-000 – Caçador – SC	(49) 3563-0402



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item	Unidades	Endereços	Telefones
14	Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434 – 1º andar CEP: 89.600-000 – Joaçaba – SC	(49)3522-0888 (49) 3522-1066
15	Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-000 – Concórdia – SC	(49) 3442-0202
16	Xanxerê	Rua Maranhão, 241 – CEP 89820-000 – Xanxerê – SC	(49) 3433-1465
17	Chapecó	Rua Rui Barbosa, 239-E, esquina com a Rua Pio XII – Centro – Chapecó – SC	(49) 3322-1604
18	São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 – Centro – CEP 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC	(49) 3622-0112

Lote 3

Item	Unidades	Endereços	Telefones
19	Brusque	Av. das Comunidades, nº 70 – 3º andar – Centro CEP: 88.350-360 – Brusque – SC	(47) 3351-2022
20	Balneário Camboriú	4ª Avenida, nº 740 – CEP: 88.330-110 – Bal. Camboriú – SC	(47) 3367-3013
21	Itajaí	Rua José Siqueira, nº 126 – Ressacada CEP: 88.307-900 – Itajaí – SC	(47) 3241-1200
22	Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, térreo, esquina com Avenida João Sacavem – Centro CEP: 88375-970 – Navegantes – SC	(47) 3319-3961
23	Rio do Sul	Rua Quinze de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 – Bairro Laranjeiras, Rio do Sul – SC	(47) 3531-4511
24	Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro das Nações, CEP: 89.130-000 – Indaial – SC	(47) 3333-2350
25	Timbó	Rua Aristiliano Ramos, 699 – bairro Capitais – CEP: 89120-000 – Timbó – SC	(47) 3382-7963
26	Blumenau	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 CEP: 89.010-908 – Blumenau	(47) 3322-1291 (47) 3322-9483
27	Jaraguá do Sul	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar – Centro Comercial Fall, Centro Jaraguá do Sul – SC – CEP: 89251-700	(47) 3274-3915
28	São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 – Bairro Rio Negro. CEP 89.287-360 – São Bento do Sul – SC	(47) 3633-5046 (47) 3634-1391
29	Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 – Centro – CEP: 89.300-000 – Mafra – SC	(47) 3642-4247 (47) 3642-0335
30	Canoinhas	Rua Felipe Schmidt, nº 312 – 1º andar – Prédio do Banco do Brasil – Canoinhas – SC CEP: 89.460-000	(47) 3622-4715

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – DETALHAMENTO DO OBJETO

a) um sistema de alarme é um conjunto de equipamentos eletroeletrônicos que tem por finalidade informar a violação do perímetro ou local protegido por meio de sinal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sonoro e visual. É um dos meios mais eficientes e baratos para prevenir acessos não autorizados;

b) tem como objetivo manter a segurança das Unidades Judiciárias do TRT12, Magistrados e Servidores por meio da prevenção e detecção de intrusões, de arrombamentos e outras irregularidades nos locais cobertos, além de garantir a segurança e proteção das instalações e equipamentos das unidades do Contratante, primando pela integridade do patrimônio público.

II – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

a) a Contratada deverá fornecer os equipamentos deste contrato em forma de comodato para o correto funcionamento dos sistemas de alarme, incluindo-se as peças acessórias não listadas, mas necessárias para a instalação e o perfeito funcionamento do sistema;

b) a Contratada deverá oferecer garantia total e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do Contrato.

III – DA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS

a) os sistemas eletrônicos devem ser instalados de tal forma que possibilitem total segurança à edificação e a seus componentes;

b) as centrais de alarme devem ficar em local seguro e não disponível ao público em geral. O teclado, para o funcionamento da central, deve ser posicionado próximo a uma entrada/saída da unidade. Os sensores devem estar posicionados a fim de cobrir as necessidades de segurança do local;

c) todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com a expertise e as normas técnicas pertinentes e as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes;

d) a entrega dos equipamentos, instalação, cadastramento das senhas individuais e configuração dos sistemas de alarme em todas as unidades do Tribunal deverá ser realizada até o dia 19-12-2018.

IV – DA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

a) os serviços de manutenção dos sistemas de segurança deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de técnicos *in loco*;

b) para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema;

c) nas visitas preventivas deverá ser feita a verificação de todo o sistema de alarme e detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia do sistema e redução de custos com reparos corretivos;

d) nos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá haver a manutenção do sistema de alarme, a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) as visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pelas unidades do Contratante junto à Contratada, mediante abertura de chamado técnico;

f) a Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado;

g) providenciar o cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais e de coação, se solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pela Seção de Segurança Institucional do Contratante, em até 02 (duas) visitas técnicas mensais, sem ônus para o Contratante;

h) em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, deverá ser feita a SUBSTITUIÇÃO dos mesmos;

i) as peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido;

j) toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e às expensas da empresa contratada, e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade do Contratante;

k) caso seja necessário o REMANEJAMENTO de equipamentos para ampliar a área de segurança, será feita a desinstalação de componentes do sistema e sua reinstalação em outro ponto da unidade do Contratante, sem que isso implique nenhum custo adicional.

V – DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

a) o serviço de segurança eletrônica deverá estar disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através da Central de Monitoramento da Contratada;

b) o monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nas unidades do Contratante e operados por profissionais qualificados;

c) a comunicação entre a central de alarme e a central de monitoramento da Contratada se dará através de uma Discadora com tecnologia GPRS.

VI – DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS E DISPARO DO ALARME

a) sempre que ocorrer disparo do sistema, a qualquer dia ou hora, deverá a Contratada realizar os seguintes procedimentos, na seguinte ordem:

a.1) sempre que haja necessidade, a Contratada deverá providenciar o mais rápido possível a prestação dos serviços de atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme;

a.2) informar de imediato o Fiscal do contrato da unidade onde ocorreu o disparo sobre o ocorrido e também o SETOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, exclusivamente através de envio de mensagem eletrônica (e-mail), somente devendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contatar o Fiscal do Contrato via ligação telefônica caso sua presença no local do disparo seja indispensável;

a.3) caso haja a necessidade da presença do Fiscal do Contrato da unidade no local do disparo, sua presença deverá ser solicitada através de contato telefônico. O representante da contratada deverá aguardar o mesmo no local e acompanhá-lo em todas as verificações internas;

a.4) solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, outros) de imediato, conforme exigência do caso;

b) encaminhar mensalmente para a Seção de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade;

c) as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e outros, que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;

d) a Contratada não poderá deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese, não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele local específico, ficando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis;

e) para atendimento de eventos ocorridos nas unidades do Contratante, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico;

f) na prestação dos serviços de atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarmes, pode a empresa contratada e/ou a sua eventual subcontratada utilizar-se de vigilantes de vigilância patrimonial para executar tal serviço de atendimento local.

VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

a) a Contratada não poderá subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, desde que com empresa especializada e com relação aos serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação, mediante prévia anuência do Contratante, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

b) assim, será admitida a subcontratação dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas eletrônicos e de alarme, incluindo a instalação/manutenção da fiação, conectores, sensores, etc., assim como os serviços de atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarmes, podendo a empresa contratada e/ou a subcontratada utilizarem-se de vigilantes de vigilância patrimonial para executar tal serviço de atendimento local;

c) não será admitida a subcontratação do serviço principal de monitoramento 24 horas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) a Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas;

e) antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a Contratada deverá comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao Contratante, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

f) a pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

f.1) não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante o Contratante;

f.2) não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;

f.3) não haver sido pedida ou declarada sua falência;

f.4) estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;

g) estar regular perante as demais exigências de leis especiais, quando for o caso;

h) a inobservância pela Contratada das disposições previstas neste inciso assegura ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas no Contrato, bem como na legislação aplicável.

VIII – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) os serviços de segurança eletrônica, envolvendo fornecimento de equipamentos em forma de comodato, instalação, manutenção e monitoramento 24 horas de sistemas de alarme serão executados nas unidades e endereços relacionados na cláusula segunda deste contrato.

IX – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

a) os equipamentos a serem utilizados deverão ter as especificações técnicas mínimas descritas a seguir:

Item	Descrição
Central de alarme eletrônica	Cérebro de todo o sistema de alarme. Pode proteger um ou vários locais e ainda informar o local exato que ocorreu o evento através das zonas ou setores. A central recebe as informações dos sensores e periféricos disparando sirenes em casos de violações.
Bateria	É imprescindível no sistema de alarme, tendo como principal função evitar oscilações da rede elétrica, manter o sistema funcionando na falta de energia e fornecer corrente para o disparo da sirene. A bateria a ser utilizada deverá permitir o funcionamento do seu sistema caso ocorra uma falha de energia por no mínimo 24h . Essa bateria deverá ser constantemente monitorada pelo painel de alarme que avisa caso sua carga esteja baixa. Sendo responsabilidade da prestadora do serviço a manutenção da carga da bateria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Teclado para controle do alarme	Teclado controlador / gerenciador da central de alarme.
Sirene	Ligadas diretamente nas centrais, as sirenes são responsáveis pelo alarde. Se houver uma intrusão, a central de alarme a aciona e assim, a sirene cumpre a sua função, emitir sinais sonoros de alerta. A sirene deve emitir um sinal sonoro de no mínimo 100 dB, com o intuito de inibir uma possível invasão e também acionar a central da empresa prestadora do serviço.
Sensores Infravermelho passivo	São ligados na central e têm como função, informar a mesma o estado do setor, se houve violação ou não.
Discadora GPRS com CHIP	Aparelho que faz a comunicação GPRS entre a central do alarme com a central de monitoramento da empresa contratada, quando do disparo do alarme.
Monitoramento e manutenção Mensal	Serviço de monitoramento 24h, com deslocamento de um agente da empresa até o local do incidente para verificação da origem do disparo e informe da central sobre o ocorrido. Manutenção do sistema de alarme caso ocorra qualquer tipo de falha ou impossibilidade de utilização do sistema. Manutenção preventiva e limpeza específica visando bom aproveitamento.
Serviço de instalação	Mão de Obra de instalação, incluindo cabos, canaletas e demais acessórios necessários à boa instalação sem interferência na vista da construção como fios e instalações à mostra.

X – DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS DA INSTALAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

a) os serviços terão início a partir do dia 27-12-2018, exceto para as unidades de Canoinhas e São Miguel do Oeste nas quais o início dos serviços serão a partir do dia 1º-1-2019;

b) a Contratada providenciará a entrega, a instalação e a colocação em pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos descritos até o dia 19-12-2018;

c) a Contratada deverá entrar em contato com a unidade do Contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a instalação do objeto, pelos telefones informados na cláusula segunda, na qual também constam os endereços dos respectivos imóveis;

d) os serviços de instalação dos alarmes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 03 (três) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

XI – DA DEMANDA

a) para todas unidades:

a.1) infraestrutura aparente: cabos conectores, canaletas e acabamentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.2) serviço de implementação de Sistema de Alarme: lançamento de cabos, fixação de canaletas, conectorização, instalação e ajustes de sensores e configuração do sistema;

a.3) nos casos em que for possível e viável, a Contratada poderá se utilizar de estruturas já existentes nas unidades do Contratante para a passagem e instalação de cabos/fios e/ou outros materiais/acessórios, como por exemplo, se já existentes eventuais eletrodutos e condutores, assumindo também nesse caso, responsabilidade pela instalação;

Equipamentos	Quantidade
Central de alarme	1 peça
Discadora GPRS com CHIP	1 peça
Bateria	1 peça
Sirene	2 peças
Teclado para central de alarme monitorada	1 peça
Serviço de instalação	1
Monitoramento e manutenção	Sempre que necessário

b) para cada unidade:

Lote	Item	Unidades	Quantidade Estimada de Sensores de Presença Infravermelho Passivo
2	9	Lages	38
	10	Curitiba	38
	11	Fraiburgo	20
	12	Videira	17
	13	Caçador	24
	14	Joaçaba	6
	15	Concórdia	18
	16	Xanxerê	17
	17	Chapecó	37
3	18	São Miguel do Oeste	17
	19	Brusque	11
	20	Balneário Camboriú	18
	21	Itajaí	32
	22	Navegantes	16
	23	Rio do Sul	30
	24	Indaial	16
	25	Timbó	13
	26	Blumenau	63
	27	Jaraguá do Sul	30
	28	São Bento do Sul	14
	29	Mafra	20
	30	Canoinhas	10

b.1) o número de sensores de presença leva em consideração os pontos vulneráveis de cada localidade e geralmente é estabelecido por especialista técnico. Esta quantidade proposta na tabela acima é a existente atualmente, a qual foi estabelecida por representantes técnicos das atuais contratadas, durante visita técnica nos locais de execução dos contratos vigentes;

b.2) os equipamentos e materiais acima especificados e quantificados representam, tão somente, a estimativa do Contratante, devendo a Contratada fazer as suas definições com base na real constatação durante vistoria prévia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.3) os equipamentos instalados nos imóveis deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Visando estabelecer a vinculação dos pagamentos à entrega de níveis de qualidade esperados, os serviços serão avaliados mensalmente pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas, conforme modelos de tabelas a seguir:

Nº 01: Contato telefônico, com o Fiscal do Contrato, quando do disparo do Alarme	
Descrição:	Quando do disparo do alarme, e sempre que haja necessidade da presença in loco do Fiscal do Contrato, a contratada deverá fazer contato telefônico com o mesmo.
Finalidade:	Assegurar que somente haja contato telefônico com o fiscal do contrato quando sua presença na unidade seja necessária
Meta a cumprir:	Inexistência de contato telefônico, diante de disparo do alarme, sem que haja necessidade.
Instrumento de medição:	Registros feitos pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade:	Durante a vigência do contrato
Mecanismo de cálculo:	Atribuição de pontuação: – de 01 a 02 ligações não necessárias – 1 ponto; – de 03 a 04 ligações não necessárias – 2 pontos; – de 05 a 06 ligações não necessárias – 3 pontos.
Início de vigência:	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento:	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3. A partir de 7 ligações desnecessárias durante a vigência do contrato, possibilidade de aplicação de penalidades, na forma deste contrato, da Lei 8.666/93.
Sanções:	Na forma deste contrato e da Lei 8.666/93

Nº 2 : Chamado Técnico	
Descrição:	A Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado, inclusive para cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais em até 02 (duas) visitas técnicas mensais.
Finalidade:	Garantir atendimento adequado às demandas da Contratante.
Meta a cumprir:	Atender todos os chamados técnicos dentro do prazo estipulado
Instrumento de	Registro feitos pelo fiscal do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

medição:	
Forma de acompanhamento:	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade:	Durante a vigência do contrato
Mecanismo de cálculo:	Atribuição de pontos: – de 1 a 2 chamados não atendidos dentro do prazo – 1 ponto; – de 3 a 4 chamados não atendidos dentro do prazo – 2 pontos; – de 5 a 6 chamados não atendidos dentro do prazo – 3 pontos.
Início de vigência:	Data do início dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento:	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3. A partir de 7 chamados não atendidos durante a vigência do contrato, possibilidade de aplicação de penalidades, na forma deste contrato, da Lei 8.666/93.
Sanções:	Na forma deste contrato e da Lei 8.666/93

Nº 03 : Verificação in loco quando do disparo do alarme

Descrição:	Quando do disparo do alarme e sempre que haja necessidade, a contratada deverá providenciar o mais rápido possível: 1 – prestação dos serviços de atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme. 2 – contato telefônico com o Fiscal do Contrato.
Finalidade:	Evitar ou minimizar a ocorrência de dano ao patrimônio público.
Meta a cumprir:	Inexistência de dano ao patrimônio público
Instrumento de medição:	Registro feito pelo fiscal do contrato.
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade:	Durante a vigência do contrato
Mecanismo de cálculo:	Atribuição de pontos: – 01 (uma) ocorrência de dano ao patrimônio público sem que a contratada tenha tomado as providências estabelecidas quando do disparo do alarme – 2 pontos – 02 (duas) ocorrências de dano ao patrimônio público sem que a contratada tenha tomado as providências estabelecidas quando do disparo do alarme – 3 pontos
Início de vigência:	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento:	Desconto na fatura mensal de 5 % se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3. A partir de 3 ocorrências de dano ao patrimônio público durante a vigência do contrato, quando do disparo do alarme, sem que a Contratada tenha tomado as providências estabelecidas, possibilidade de aplicação de penalidades, na forma deste contrato, da Lei 8.666/93.
Sanções:	Na forma deste contrato e da Lei 8.666/93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nº 04 : Envio de relatório mensal	
Descrição:	Encaminhar mensalmente para a Seção de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade.
Finalidade:	Acompanhamento e fiscalização de todas as ocorrências de disparo de alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade pela Seção de Segurança Institucional.
Meta a cumprir:	A cada mês receber um relatório
Instrumento de medição:	Registro feito pela Seção de segurança Institucional.
Formas de acompanhamento:	E-mails recebidos pela Seção de Segurança Institucional
Periodicidade:	Durante a vigência do contrato
Mecanismo de cálculo:	Atribuição de pontos: – de 1 a 2 relatórios mensais não enviados – 1 ponto; – de 3 a 4 relatórios mensais não enviados – 2 pontos; – de 5 a 6 relatórios mensais não enviados – 3 pontos.
Início de vigência:	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento:	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3. A partir de 7 relatórios mensais não enviados durante a vigência do contrato, possibilidade de aplicação de penalidades, na forma deste contrato, da Lei 8.666/93
Sanções:	Na forma deste contrato e da Lei 8.666/93

Nº 05 : Funcionamento do Sistema em caso de falta de luz	
Descrição:	Em caso de falta de energia elétrica, a bateria a ser utilizada para manter o sistema funcionando e fornecer corrente para o disparo da sirene deverá permitir o funcionamento do seu sistema por no mínimo 24hrs
Finalidade:	Manter o sistema funcionando por no mínimo 24 horas em caso de falta de energia.
Meta a cumprir:	Monitoramento constante da bateria
Instrumento de medição:	Registro feito pelo Fiscal do Contrato
Formas de acompanhamento:	Certifico mensal apresentado pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade:	Durante a vigência do contrato
Mecanismo de cálculo:	Atribuição de pontos: – de 1 a 2 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz – 1 ponto; – de 3 a 4 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz – 2 pontos; – de 5 a 6 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz – 3 pontos.
Início de vigência:	Data do início dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Faixas de ajuste no pagamento:	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3. A partir de 7 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz durante a vigência do contrato, possibilidade de aplicação de penalidades, na forma deste contrato, da Lei 8.666/93
Sanções:	Na forma deste contrato e da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 3-12-2018, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula dez, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Obrigações Gerais

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

l) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

m) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

n) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

o) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

p) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Obrigações Específicas

a) fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade e de acordo com os prazos estabelecidos, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, OPERAÇÃO e MONITORAMENTO do sistema;

b) fornecer preço para o serviço de vigilância eletrônica, incluído neste, o preço da locação, da instalação, da programação, da operação e da manutenção dos equipamentos do sistema de alarme e de monitoramento, que deverá contemplar também, o serviço de atendimento de emergência, nas condições estabelecidas;

c) responsabilizar-se pelo treinamento inicial de qualificação dos Fiscais do contrato que operarão o sistema, necessário à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante;

d) responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações do imóvel em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos profissionais da Contratada;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

f) Apresentar relatório com a quantidade exata de sensores de presença instalados em cada unidade do respectivo lote, em até 30 dias corridos após o início dos serviços;

g) antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a Contratada deverá comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao Contratante, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

h) na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com a Contratante, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;

i) manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos, feriados, feriados regimentais e recesso forense, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado;

j) a Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado;

k) a empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone, para a resolução de dúvidas dos servidores do Contratante, referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado;

l) providenciar o cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais e de coação, se solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pela Seção de Segurança Institucional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante, em até 02 (duas) visitas técnicas mensais, sem ônus para o Contratante;

m) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da Contratada qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

n) em caso de falta de energia elétrica, a bateria a ser utilizada para manter o sistema funcionando e fornecer corrente para o disparo da sirene deverá permitir o funcionamento do seu sistema por no mínimo 24hrs. É de inteira responsabilidade da Contratada o constante monitoramento de sua carga;

o) disponibilizar serviço de vigilância suplementar para as dependências desprotegidas quando da impossibilidade de conserto da central de alarme ou do sistema de monitoramento e consequente interrupção do funcionamento destes, até o completo restabelecimento do sistema, às suas expensas;

p) sempre que ocorrer disparo do sistema, a qualquer dia ou hora, deverá a Contratada realizar os seguintes procedimentos, na seguinte ordem:

p.1) sempre que haja necessidade, a Contratada deverá providenciar o mais rápido possível prestação dos serviços de atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/deteção de alarme;

p.2) informar de imediato o Fiscal do contrato da unidade onde ocorreu o disparo sobre o ocorrido e também o SETOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, exclusivamente através de envio de mensagem eletrônica (e-mail), somente devendo contactar o Fiscal do Contrato via ligação telefônica caso sua presença no local do disparo seja indispensável;

p.3) caso haja a necessidade da presença do Fiscal do Contrato da unidade no local do disparo, sua presença deverá ser solicitada através de contato telefônico. O representante da contratada deverá aguardar o mesmo no local e acompanhá-lo em todas as verificações internas;

p.4) solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, outros) de imediato, conforme exigência do caso;

q) na prestação dos serviços de atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/deteção de alarmes, pode a empresa contratada e/ou a sua eventual subcontratada utilizar-se de vigilantes de vigilância patrimonial para executar tal serviço de atendimento local;

r) encaminhar mensalmente para a Seção de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade;

s) Indicar seu representante/ preposto junto ao Contratante, informando nome completo, telefone e e-mail, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE (gestora do contrato) e fiscalizada pelos(as) diretores de Secretaria das Varas dos Trabalho e Assistente chefe do setor no caso de Fóruns trabalhista, ou pelos servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) avaliar se há mecanismos mínimos que permitam executar o contrato até o prazo estipulado;
- b) negociar com a contratada;
- c) informar à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação;
- d) elaborar Projetos Básicos ou Termos de Referência, com a colaboração das unidades técnicas;
- e) digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato;
- f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) comunicar, à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- h) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada, centralizando as informações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

j) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;

k) analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

l) informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) certificar a prestação de serviço, através do sistema AA-FISCON, anotando, inclusive, faltas, atrasos ou antecipações de saída dos empregados da Contratada para eventuais descontos no pagamento da fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.467,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), conforme discriminado na proposta da Contratada.

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Serviços Gerais – SERGE;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do grau de impacto:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	NÍVEL DE IMPACTO	INCIDÊNCIA
CONDUTAS ESPECÍFICAS			
1	Não efetuar a substituição do material instalado em desconformidade com as especificações contratadas.	Baixo	Por dia de atraso
2	Não disponibilizar serviço de vigilância suplementar para as dependências desprotegidas quando da impossibilidade de conserto da central de alarme ou do sistema de monitoramento e	Médio	Por dia de atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	consequente interrupção do funcionamento .		
3	Ultrapassar os limites máximos estabelecidos no Acordo de Nível de serviço.	Alto	Por ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Baixo	1 % sobre o valor mensal do contrato
Médio	5 % sobre o valor mensal do contrato
Alto	10 % sobre o valor mensal do contrato

a) a multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor;

b) nas hipóteses de reincidência dos casos gerem impacto de nível baixo em 3 (três) vezes durante a vigência do contrato, a empresa será multada em 5,0 % do valor mensal do contrato;

c) nas hipóteses de reincidência dos casos gerem impacto de nível médio em 3 (três) vezes durante a vigência do contrato, a empresa será multada em 10 % do valor mensal do contrato e poderá ser impedida de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano;

d) nas hipóteses de reincidência dos casos gerem impacto de nível alto em 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro, a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 6294/2018-B, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas oitava e nona não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, 26 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Rodrigo Luiz Fontoura
Procurador
METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; outros contratos diversos.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Divida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		